

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2024

Suspender novas inscrições nos cadastros de análise de crédito para consumidores em caso de reconhecimento de calamidade pública.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DORINALDO MALAFIAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.628/2024 propõe a suspensão das inscrições de informações negativas dos consumidores e os efeitos dessas informações nos cadastros de análise dos birôs de crédito. Essa suspensão aplica-se a inscrições realizadas após a decretação de estado de calamidade pública. A suspensão inicial será de 180 dias, contados a partir do reconhecimento oficial da calamidade, podendo ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Poder Executivo será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento da Lei. Multas e valores arrecadados em função do descumprimento da lei serão destinados a medidas de reconstrução e auxílio às áreas afetadas pela calamidade.

O projeto não possui apensos, e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 4 3 0 3 5 6 8 1 0 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A suspensão das inscrições de informações negativas dos consumidores em cadastros de análise de crédito em decorrência da decretação de estado de calamidade pública é de suma importância. Visa a proteger os consumidores em situações de extrema vulnerabilidade, como ocorre em catástrofes. Eventos climáticos severos, desastres naturais e outras crises de grande magnitude podem causar danos significativos às vidas e propriedades das pessoas, afetando drasticamente suas condições econômicas. Durante esses períodos críticos, muitos cidadãos enfrentam dificuldades financeiras imprevistas que podem prejudicar sua capacidade de cumprir com obrigações financeiras.

Tal suspensão por 180 dias, prorrogáveis por decisão da Secretaria Nacional do Consumidor, oferece um alívio temporário, permitindo que as famílias e os indivíduos afetados possam focar na recuperação e reconstrução de suas vidas sem o peso adicional de um histórico de crédito negativo. Este período de carência é essencial para garantir que os consumidores não sejam penalizados por circunstâncias que estão além de seu controle.

A regulamentação e fiscalização pelo Poder Executivo garantem que a aplicação da lei seja justa e eficiente, prevenindo abusos e garantindo que a suspensão seja aplicada conforme o previsto. A destinação de eventuais multas e valores arrecadados para a reconstrução e auxílio das áreas afetadas pela calamidade reforça o objetivo de apoio às comunidades



em crise, contribuindo diretamente para a recuperação e o bem-estar dessas regiões.

Por estas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.628/2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2024-9261

Apresentação: 07/08/2024 10:35:10.433 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1628/2024

PRL n.1



* C D 2 4 3 0 3 5 6 8 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243035681000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia